



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000
Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

DECRETO Nº 41 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Contenção de Gastos no âmbito do Poder Executivo Do Município Aricanduva/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, no uso de suas atribuições legais, incluindo disposições da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que afeta o Município de Aricanduva, ocasionada, principalmente, pela total falta de repasses obrigatórios pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a dívida do Estado de Minas Gerais junto ao Município de Aricanduva ultrapassa R\$ 1.936.037,12 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e trinta e sete reais e doze centavos);

CONSIDERANDO que vários serviços públicos essenciais estão na iminência de serem paralisados pela total falta de recursos;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de toda a Administração Municipal, o Plano de Contenção de Gastos, com o objetivo de reduzir os gastos e despesas de água, energia elétrica, telefone, combustível, material de consumo e serviços, devendo todas as Secretarias Municipais apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Administração quanto às medidas tomadas para conscientização do servidor.

Parágrafo único - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização de água, de energia elétrica, do serviço telefônico, do combustível, do material de consumo e serviços, competindo aos Secretários e Coordenadores das unidades e subunidades administrativas monitorarem o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário, inclusive com aplicação das disposições disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 2º. Deverão ser mantidas pela Secretaria de Finanças as ações para incremento da receita, tais como a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas pelas concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato, bem como a emissão de carta com aviso de recebimento para cobrança aos devedores de IPTU e demais impostos municipais, alertando sobre os acréscimos de juros, multas e correção monetária, bem como de honorários de sucumbência e custas judiciais decorrentes de eventual execução fiscal e demais medidas judiciais pertinentes.

Art. 3º. Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I- Proibição de nomeação em cargo comissionado, salvo em caso de substituição ou quando a nomeação se mostrar imprescindível em virtude da necessidade do serviço, tudo devidamente justificado pela Administração Pública;
- II- Suspensão da ampliação de carga horária, exceto no caso de serviços essenciais ou quando expressamente autorizada pelo Prefeito;
- III- Determinação para que as ligações de telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel, bem como as ligações interurbanas sejam feitas apenas por meio de telefonista, que reduzirá a termo o pedido e a justificativa, ressalvadas as linhas telefônicas que a Administração autorizar a realização direta desse tipo de ligação, em virtude da necessidade do serviço;
- IV- Determinação para que a Secretaria de Administração faça levantamento de todas as linhas telefônicas cadastradas ao Município e promova o imediato cancelamento daqueles que não se mostrarem imprescindíveis ao funcionamento do serviço. Deverá haver preferência a ramais ligados a número restrito de linhas telefônicas;
- V- Redução em 35% (trinta e cinco por cento) do material de escritório, tais como papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros, devendo todas as Secretarias de Governo comprovar, individualmente, até o 5º dia útil de cada mês, o cumprimento desse percentual;
- VI- Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio de utilização de meios eletrônicos de comunicação;
- VII- Suspensão da concessão de férias regulamentares, à exceção daquelas que já foram autorizadas ou das que constam de escala já elaborada pela respectiva Secretaria, bem como dos casos em que tal suspensão implique em acúmulo de dois períodos aquisitivos;
- VIII- Proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

-
- IX- Suspensão das autorizações para servidores realizarem viagens em carros próprios, exceto o Prefeito Municipal, gerando assim despesas com pagamento de quilometragem;
 - X- Suspensão das autorizações para servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal;
 - XI- Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada;
 - XII- Proibição de novas cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais e Estaduais;
 - XIII- Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletroeletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o seu uso constante;
 - XIV- Suspensão de todas as viagens de veículos da Prefeitura, exceto aquelas de extrema necessidade, após aprovação pelo Secretário de Administração e pelo Prefeito, nas quais deverão ser otimizadas as vagas com aproveitamento dos espaços do carro por outras Secretarias de Governo;
 - XV- Proibição de viagens intermunicipais, utilizando veículos da frota municipal, com apenas um servidor ou um secretário.

Art. 4º. O uso de veículos da frota municipal (máquinas, equipamentos, veículos, etc.) somente se dará mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração.

§ 1º. Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) do consumo de combustível e manutenção de veículos, tendo como referência o mês anterior a este Decreto.

§ 2º. A frota municipal, exceto a relativa aos serviços essenciais, deverá parar um dia útil por semana, competindo a cada Secretaria a definição do dia de paralisação dos veículos integrantes da sua frota.

§ 3º. Cada Secretaria deverá comprovar, individualmente, até o 5º dia útil de cada mês, o cumprimento do percentual previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. Não haverá realização de transporte escolar aos sábados e domingos, ressalvados os casos excepcionais e urgentes, mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, buscando conciliar as novas consultas com os retornos já previstos em hospitais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar periodicamente o agendamento das viagens para TFD, demonstrando o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Deverá ser promovida a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos gastos com ligações telefônicas, água e energia elétrica, tendo como referência o mês anterior a este Decreto, competindo a cada Secretário apresentar relatório mensal à Administração e ao Prefeito, demonstrando o cumprimento da meta, implementando práticas, tais como as citadas no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Decreto.

Art. 7º. Deverá ser promovida a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas com diárias para viagem, pagamento de quilometragens, tendo como referência o mês anterior a este Decreto. Todas as secretarias municipais deverão comprovar, individualmente, até o 5º dia útil de cada mês, o cumprimento desse percentual.

Art. 8º. Fica suspensa a concessão de horas extras no âmbito municipal, exceto nos casos de extrema necessidade, o que deverá ser justificado pelo Secretário Municipal que autorizar a execução pelo servidor vinculado à sua pasta e mediante aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

Art. 9º. Deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os valores das contratações de serviços e produtos em curso, tendo como referência o mês anterior a este Decreto.

Art. 10. Deverão ser reduzidos em 30% (trinta por cento) os valores gastos com auxílio financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 11. A Secretaria de Transportes deverá adaptar o cronograma das ações das máquinas nas Comunidades e estradas vicinais, centralizando todos os equipamentos em um só lugar, facilitando assim, toda logística do transporte e conseqüentemente diminuindo gastos com transportes de combustíveis, alimentos e funcionários.

Art. 12. O pagamento a credores do Município fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de qualquer natureza, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 13. Com vistas à redução dos gastos com energia elétrica, água, telefone e horas extras, o expediente administrativo das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial como a Secretaria de Educação e Saúde, será temporariamente limitado ao horário de 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 15 de outubro de 2018.

§ 1º. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Administração ou do Prefeito.

§ 2º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que executam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada.

§ 3º. As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

§ 4º. As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

- I – manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;
- II – afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

§ 5º. Os servidores que possuem carga horária superior ao horário estabelecido no *caput* deste artigo deverão ficar à disposição da chefia imediata, durante o período em que vigorar o horário especial.

§ 6º. Os horários estabelecidos no *caput* deste artigo serão mantidos até o dia 31 de Dezembro 2018, quando, então, será concluída a avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade de sua manutenção.

Art. 14. Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas as já em execução e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP: 39.678-000

Telefax: (33) 3515-9111 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 15. Cada Secretário Municipal, no âmbito de sua secretaria, deverá identificar as contratações temporárias de servidores que se tornaram dispensáveis, em razão da redução da jornada de trabalho ou da oferta de serviços implementadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Plano de Contenção de Gastos e do presente decreto.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os secretários municipais cumpram o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16. Compete a todo servidor colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo único - O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 17. A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pela Administração ou pelo Prefeito.

Art. 18. O Departamento de Comunicação deverá promover ampla divulgação do disposto neste Decreto aos servidores e à população, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive nos povoados e na Zona Rural.

Art. 19. O Plano de Contenção de Gastos terá início no dia 15 de outubro de 2018 e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018 e, durante esse período, não haverá prejuízos à população, em nenhuma hipótese, pois todos os serviços essenciais, em especial os da Saúde, Educação, limpeza urbana e coleta de lixo, Arrecadação e Fiscalização, ações e programas sociais e assistenciais funcionarão normalmente, além do funcionamento de serviços de urgência e de emergência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 10 de outubro 2018.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal